

AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Referência: **Concorrência Pública 024/2023;**

Edital nº 252/2023;

Processo Licitatório nº 310/2023.

ROSENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.109.322/0001-61, sediada na Rua da Conceição, nº 00105, sala 1807/1808, Bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.051-011, com fulcro no art. 109, inciso I, "a" da Lei Federal nº 8666/1993, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da avaliação da qualificação técnica (habilitação) das empresas CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA; J.K.C. DA SILVA CONSTRUTORA LTDA; R&C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e SRQ CONSTRUÇÕES LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que ao certame é aplicado à Lei Federal nº 8.666/93, logo, nos termos do inciso I, do Art. 109, cabe recurso administrativo **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 18 de dezembro de 2023, conforme comprovação abaixo:

Licitações

Voltar

Concorrência Pública nº 024/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – Julgamento da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 024/2023 – Objeto: Lote 01: Contratação de empresa de engenharia para execução de recuperação de infraestrutura destruída por desastre com construção de estrutura de contenção em solo reforçado com geogrelha na rua 1º de Maio no bairro Gaspar, compreendendo fornecimento de material e mão de obra / Lote 02: Contratação de empresa de engenharia para execução de recuperação de infraestrutura destruída por desastre com a construção de estrutura de contenção em Gabião, aterro compactado, proteção de talude, recomposição da via e muro de flexão, na rua Dejarir Dias de Carvalho no bairro Cerâmica, compreendendo fornecimento de material e mão de obra / Lote 03: Contratação de empresa de engenharia para execução de contenção no bairro São Joaquim, incluindo muro misto, muro de solo-cimento ensacado e toda recomposição e urbanização da via, na rua Manoel Medina, compreendendo fornecimento de material e mão de obra – Empresas habilitadas: CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA / J.K.C. DA SILVA CONSTRUTORA LTDA / R&C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA / ROSENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / SRQ CONSTRUÇÕES LTDA – Conforme art. 109, inciso I, "a", c/c b 1º da Lei Federal 8.666/93, a CPL concede prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Havendo recurso, os demais licitantes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Informações por meio do telefone (32) 3696.3317. Muriae, 18/12/2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS: 1- CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA; 2- J.K.C. DA SILVA CONSTRUTORA LTDA; 3- R&C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e 4 - SRQ CONSTRUÇÕES LTDA, REFERENTE AO LOTE 02;

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade por parte dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação em admitir a sua não observância.

No presente caso, as referidas empresas não atenderam as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos.

O edital previu claramente que a licitação seria realizada na modalidade de concorrência pública nº 024/2023, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, tornando público a abertura do Processo nº 310/2023, vejamos:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, com sede na Av. Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriae-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, através da Comissão Permanente de Licitação, designados pelo **Decreto Municipal nº 12.233/2023**, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na **modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2023**, do **TIPO MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, tornando público a abertura do **Processo nº 310/2023**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, suas alterações, Decreto Municipal nº 8.840/2018 e demais normas legais aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

Foi previsto ainda nos itens 3.1.3 – “**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**” itens G e H, que os licitantes apresentassem Capacitação Técnico-Profissional e Capacitação Técnico Operacional (atestado de capacidade) **para execução de estrutura de contenção por MURO DE FLEXÃO, VEJAMOS:**

3.1.3 - QUALIFICAÇÃO TECNICA

A) Declaração de compromisso de **disponibilidade da equipe técnica necessária e suficiente** para a execução do contrato, conforme anexo XIV.

B) **Declaração de disponibilidade** de instalação de canteiros, **pessoal técnico especializado, considerados essenciais e adequados** para o cumprimento do objeto da licitação, conforme modelo do anexo IX – Declaração de disponibilidade, parte integrante deste Edital.

C) Declaração do compromisso de manter, na condução das obras, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência do item 3.1.3, letra G, conforme Anexo XII.

E) Declaração da Licitante, de que seu (s) **Responsável (eis) Técnico(s), conhece (m) plenamente o local** dos serviços a serem realizados, bem como as condições e dificuldades que os mesmos apresentam, conforme modelo do Anexo XI.

F) Prova de **registro ou inscrição da empresa, bem como, dos responsáveis técnicos, no CREA ou CAU**, nos termos previstos em Lei (art. 30, I, Lei Federal 8666/93).

G) **Capacitação Técnico-Profissional:** Atestado (s) de Capacidade, emitido por **pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração** Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada** na entidade profissional competente, **em nome de profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente**, comprovando ter o referido Profissional (**inscrito no CREA ou CAU como Responsável Técnico da empresa**), sido **responsável técnico pela execução de obras compatível e/ou pertinente ao objeto desta licitação, e ainda, observando os serviços a seguir:**

- **EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONTENÇÃO POR MURO DE FLEXÃO;**
- EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM GABIÃO;
- EXECUÇÃO DE ATERRO COMPACTADO;
- EXECUTADO DE SISTEMA DE DRENAGEM COM DESCIDA D'ÁGUA DO TIPO RÁPIDO E DEGRAU.

H) **Capacitação Técnico-Operacional:** Atestado (s) de Capacidade, emitido por **pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração** Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, **demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes com o objeto desta licitação, e, ainda, observando os serviços a seguir:**

Concorrência Pública nº 024/2023

- EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONTENÇÃO POR MURO DE FLEXÃO;
- EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM GABIÃO;
- EXECUÇÃO DE ATERRO COMPACTADO;
- EXECUTADO DE SISTEMA DE DRENAGEM COM DESCIDA D'ÁGUA DO TIPO RÁPIDO E DEGRAU.

O referido edital foi retificado em 22 de novembro do corrente ano, mantendo-se a obrigatoriedade da apresentação de atestado de capacidade

técnico profissional e operacional quanto aos itens constantes nas letras G e H para os Lotes 01 e 02, e para lote 03, foi mantida apenas a obrigatoriedade do atestado para **EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONTENÇÃO POR MURO DE FLEXÃO, vejamos:**

LEIA-SE:

G) **Capacitação Técnico-Profissional:** Atestado (s) de Capacidade, emitido por **pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração** Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada** na entidade profissional competente, **em nome de profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente**, comprovando ter o referido Profissional (**inscrito no CREA ou CAU como Responsável Técnico da empresa**), sido **responsável técnico pela execução de obras compatível e/ou pertinente ao objeto desta licitação, e ainda, observando os serviços a seguir:**

Para o Lote 01 e Lote 02:

- EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONTENÇÃO POR MURO DE FLEXÃO;
- EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM GABIÃO;
- EXECUÇÃO DE ATERRO COMPACTADO;
- EXECUTADO DE SISTEMA DE DRENAGEM COM DESCIDA D'ÁGUA DO TIPO RÁPIDO E DEGRAU.

Para o Lote 03:

- EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONTENÇÃO POR MURO DE FLEXÃO.

H) **Capacitação Técnico-Operacional:** Atestado (s) de Capacidade, emitido por **pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração** Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, **demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes com o objeto desta licitação, e, ainda, observando os serviços a seguir:**

Para o Lote 01 e Lote 02:

- EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONTENÇÃO POR MURO DE FLEXÃO;
- EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM GABIÃO;
- EXECUÇÃO DE ATERRO COMPACTADO;
- EXECUTADO DE SISTEMA DE DRENAGEM COM DESCIDA D'ÁGUA DO TIPO RÁPIDO E DEGRAU.

Para o Lote 03:

- EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONTENÇÃO POR MURO DE FLEXÃO.

Ocorre que **SOMENTE** a empresa recorrente apresentou os referidos atestados de capacitação técnico profissional e operacional para **EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONTENÇÃO PARA MURO DE FLEXÃO**, conforme se verifica dos documentos abaixo:

*** ACOMPANHA ESTA CERTIDÃO ATESTADO(S) CONTENDO 1 FOLHA(S) *****

CERTIFICO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO QUE NOS ARQUIVOS DESTA CREA, CONSTA(M) ART(S) EM NOME DO PROFISSIONAL:

ROSEMARY CARVALHO DE SOUZA

Registro.....: 1975102259.....

Título Profissional.....: ENGENHEIRA CIVIL

ART N° IN00918895 - de 26/11/2012..... Natureza: OBRA E SERVIÇO.....

Baixada em: 24/07/2013 por: CONCLUSÃO.....

EXECUTANTE: ROSENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e Reg: 1399203790.....

Contratante: FOX ENGENHARIA LTDA.....

Endereço: RUA VISCONDE DE SEPETIBA 935 - CENTRO.....

NITEROI RJ.....

Atividade Técnica (1): EXECUCAO DE OBRA.....

Especificação da Atividade (1): ESTABILIZACAO.....

Complemento (1): ENCOSTA

Informação Complementar:

EXECUÇÃO DE CHUMBADORES NO MURO DE ARRIMO À FLEXÃO, CHUMBADO NA ROCHA Sã.....

N° do contrato: 22082012.....

Quantificação: 268,00 m2.....

Data de Início: 22/08/2012.....

Prazo do Contrato: DETERMINADO..... 7 dia(s).....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 7.500,00.....

Endereço: ESTRADA WASHINGTON LUIZ 739 - SAPÉ.....

NITEROI RJ.....

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2013

Rosiane Damasceni Moulet
ROSIANE DA SILVA MOULIN CURTI
COORDENADORA DE ACERVO TÉCNICO
(Por DELEGAÇÃO)

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ourão, 50 - Centro | Tel: 21 2420-2000 | www.cartorios.com.br 088644
Av. dos Amalhões, 900 - Ilhorriz, Lj. 104 e 105 - Bairro de Fátima AP587177

Certifico a dev. 1/6 que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICADO
R\$ 150

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2023
HULBON SAMPÃO DA SILVA
ESCREVENTE - Matr. 84.1419

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, que ROSENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.109.522/0001-61, registrado no CREA/RJ sob o nº 1099203700, localizada na Av. Marechal Focaccia, 38910, Centro, Rio de Janeiro - RJ, executou para a FOX Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.376.755/0001-70, localizada na Rua Visconde de Bopetiba, nº 935 - sala 016 - Centro - Niterói - RJ, serviço de instalação de Chumbadores no Muro de Arrimo na Estrada Washington Luiz, nº 739, Bapá - Niterói - RJ

SERVIÇOS

Realização de serviço de instalação de chumbadores para integração de muro de arrimo à flexão (concreto armado) ao manto rochoso no terreno de fundação com 268m² de extensão, conforme detalhamento

- Perfuração em rocha sã, preparação e instalação de chumbadores em aço de 32 mm de diâmetro. 28 und
- Injeção de calda de cimento 28 sac de 50kg

CONTRATO

220412012

LOCALIZAÇÃO

Estrada Washington Luiz, 739 - Bapá - Niterói - RJ.

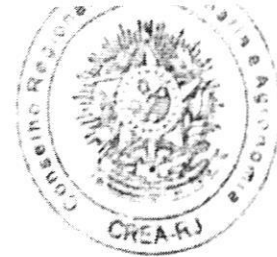
PRAZO DE EXECUÇÃO

7 (sete) dias corridos

ESTE ATESTADO TEM FIM NA RE. AN. 0.504/03 DO CREA RJ.

As demais empresas licitantes, somente apresentaram atestado Capacitação Técnico-Profissional e Capacitação Técnico Operacional (atestado de capacidade) para Execução de Muro de Contenção SIMPLES, conforme documentos anexados ao presente recurso.

Nota-se que a recorrente além de possuir os atestados de capacitação Técnico -Profissional e Operacional para execução de Muros de Contenção de Flexão, também possui para Muros de Contenção em Gabião:



*** CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM A(S) RESSALVA(S) ***
*** ACOMPANHA ESTA CERTIDÃO ATESTADO(S) CONTENDO 2 FOLHA(S) *****

CERTIFICO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO QUE NOS ARQUIVOS DESTA CREA, CONSTA(M) ART(S)
EM NOME DO PROFISSIONAL:
.....
ROSEMARY CARVALHO DE SOUZA.....
Registro.....: 1975102259.....
Titulo Profissional.....: ENGENHEIRA CIVIL
.....
ART Nº 0L00384305 - de 04/04/2014..... Natureza: OBRA E SERVIÇO.....
Baixada em: 09/05/2016 por: CONCLUSÃO.....
EXECUTANTE: ROSENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP e Reg: 1999203790.....
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS.....
Endereço: RUA DO PASSEIO 56 ANDAR 4º AO 9º - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): EXECUÇÃO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): CONTENÇÃO.....
Complemento (1): ENCOSTA
Informação Complementar:
EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO EM MURO DE CABIÕES.
Nº do contrato: 013/2014.....
Quantificação: 694,00 m3.....
Data de Início: 01/04/2014.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....90 dia(s).....
Nº Homem hora/Jornada de Trabalho:
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 477.027,01.....
Endereço: RUA ROBERTO SILVEIRA 50 - CENTRO.....

Verifica-se um grande equívoco da Comissão Permanente de Licitação em lavrar o documento de AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, considerando todos os licitantes aptos/habilitados no tocante a apresentação dos laudos de capacitação exigidos, quando na verdade somente a licitante ora recorrente apresentou tais atestados.

Os documentos apresentados pelas empresas CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA; J.K.C. DA SILVA CONSTRUTORA LTDA; R&C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e SRQ CONSTRUÇÕES LTDA, NÃO são hábeis para comprovarem as qualificações técnica -profissional e operacional exigida pelo edital para fins de execução de muros de contenção por flexão, de forma que não atendem os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a **sua INABILITAÇÃO**, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. **O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.** 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. 2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. **Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e**

princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha.4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

Afinal, se as empresas não concordassem com as exigências editalícia, caberiam a elas realizarem a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve se vincular a ele:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. **Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada.** Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).

Motivo que deve culminar na imediata inabilitação das recorridas (CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA; J.K.C. DA SILVA CONSTRUTORA LTDA;

R&C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e SRQ CONSTRUÇÕES LTDA), ou na pior das hipóteses, **na retificação do documento de avaliação de qualificação técnica, no que refere ao lote 02.**

Que fique claro, pretende a recorrente que seja declarado as empresas como inaptadas/inabilitadas referente ao lote 02.

DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo

que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."(in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)"
(in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

A Súmula de nº 473 do Supremo Tribunal Federal, confere a administração o poder de autotutela para correção de seus próprios atos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No vertente caso, resta evidenciado um claro equívoco cometido pela Comissão Permanente de Licitação, ao considerar como apta/habilitada empresas

que somente apresentaram atestado de capacitação para execução de muros de contenção por arrimos simples, que são distintos em sua forma de execução E tendo funções técnicas diferentes um do outro e que não atendem as especificações contidas no edital, mesmo após a citada retificação, ou seja, mesmo após retificado o edital, a administração manteve a necessidade do atestado de capacitação específica para contenção por flexão.

TUDO MURO DE FLEXÃO É DE ARRIMO, PORÉM NEM TODO MURO DE ARRIMO É DE FLEXÃO. Tendo funções técnicas e executivas diferentes.

Existe claramente uma diferença gritante entre a execução de muros de contenção simples e de flexão.

Diversos anexos **contantes ao edital** contemplam a execução de MURO DE FLEXÃO, trazem a previsão de execução de muros de contenção por flexão, conforme recortes abaixo das Planilha Orçamentaria que especifica claramente que exigem Muro de Flexão e o Cronograma:

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO									
OBRA: PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DESTRUÍDA POR DESASTRE COM CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONTENÇÃO NA RUA DEJAIR DIAS DE CARVALHO					DATA: 27/10/2023				
LOCAL DA OBRA: RUA DEJAIR DIAS DE CARVALHO, BAIRRO CERAMICA					PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 Meses				
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FISICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico %	0,73%	80,00%	20,00%				100,00%
		Financeiro R\$	32.329,96	R\$ 25.863,96	R\$ 6.466,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.329,96
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Físico %	1,96%	3,00%	29,00%	29,00%	26,00%	13,00%	100,00%
		Financeiro R\$	86.955,47	R\$ 2.600,66	R\$ 25.217,09	R\$ 25.217,09	R\$ 22.000,42	R\$ 11.504,21	R\$ 86.955,47
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	Físico %	46,52%	5,00%	30,00%	35,00%	30,00%		100,00%
		Financeiro R\$	2.069.400,77	R\$ 103.470,64	R\$ 620.820,23	R\$ 724.260,27	R\$ 620.820,23	R\$ 0,00	R\$ 2.069.400,77
4	MURO DE FLEXÃO	Físico %	13,61%				50,00%		100,00%
		Financeiro R\$	601.128,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.564,32	R\$ 300.564,32	R\$ 601.128,63
5	RECOMPOSIÇÃO ASFALTICA	Físico %	1,03%					100,00%	100,00%
		Financeiro R\$	45.959,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.959,32	R\$ 45.959,32
6	MURO DE GRAVIDADE	Físico %	29,11%		50,00%	40,00%	10,00%		100,00%
		Financeiro R\$	1.295.089,08	R\$ 0,00	R\$ 647.544,54	R\$ 518.035,63	R\$ 129.508,91	R\$ 0,00	R\$ 1.295.089,08
7	PROTEÇÃO DA FACE DO TALUDE	Físico %	3,22%			50,00%			100,00%
		Financeiro R\$	143.364,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.009,30	R\$ 71.682,17	R\$ 29.672,87	R\$ 143.364,34
8	REDE PLUVIAL	Físico %	2,21%				50,00%		100,00%
		Financeiro R\$	98.442,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.221,29	R\$ 49.221,29	R\$ 98.442,57
9	ENSAIOS	Físico %	1,61%		30,00%	30,00%	30,00%	10,00%	100,00%
		Financeiro R\$	71.623,97	R\$ 0,00	R\$ 21.487,19	R\$ 21.487,19	R\$ 21.487,19	R\$ 7.162,40	R\$ 71.623,97
10	SINALIZAÇÃO DE OBRA	Físico %	0,09%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	100,00%
		Financeiro R\$	4.165,77	R\$ 833,15	R\$ 833,15	R\$ 833,15	R\$ 833,15	R\$ 833,15	R\$ 4.165,77
		Físico %	100,00%	2,98%	29,73%	29,96%	27,36%	9,97%	100,00%
		Financeiro R\$	4.448.459,87	R\$ 132.775,82	R\$ 1.322.368,19	R\$ 1.332.872,63	R\$ 1.216.725,60	R\$ 443.717,55	R\$ 4.448.459,87

ARLAN DO CARMO MENDONÇA
01558112998
Engenheiro Civil
CREA 177241/MG

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
28285182644

4 MURO DE FLEXÃO							R\$		601.128,63	
4.1 ESTACAS							R\$		136.740,72	
4.1.1	90053	SINAPI	LOCAÇÃO DE PONTO PARA REFERÊNCIA TOPOGRAFICA AF_10/2018	UN	56,00	13,37	R\$	16,14	R\$	903,84
4.1.2	CPL001	CCULPMM	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 40CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO), EXCETO ARMAÇÃO - BASEADO EM ITEM 100897 (SINAPI)	M	448,00	114,94	R\$	138,77	R\$	62.168,96
4.1.3	ED_29817	SETOP	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ESTACA TIPO TRADO ROTATIVO (CUSTO FIXO) INCLUSIVE CARGA E DESCARGA EXCLUSIVE TRANSPORTE EM QUILOMETRO RODADO (CUSTO VARIÁVEL)	UN	1,00	4651,68	R\$	4.891,59	R\$	4.891,59
4.1.4	ED_29818	SETOP	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ESTACA TIPO TRADO ROTATIVO (CUSTO VARIÁVEL), EXCLUSIVE CUSTO FIXO DE TRANSPORTE	KM	87,70	23,24	R\$	28,06	R\$	2.460,86
4.1.5	95601	SINAPI	ARRASAMENTO MECANICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO DIAMETROS DE ATÉ 40 CM AF_05/2021	UN	56,00	16,12	R\$	19,46	R\$	1.089,76
4.1.6	95676	SINAPI	MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 12,5 MM AF_09/2021_PS	KG	1637,81	8,9	R\$	10,74	R\$	49.810,06
4.1.7	95684	SINAPI	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 6,30 MM AF_09/2021_PS	KG	919,24	13,89	R\$	10,77	R\$	15.415,65

Que fique claro, a licitante recorrente pretende a retificação da avaliação de qualificação técnica referente ao LOTE 02, considerando que a presente concorrência pública se dará a adjudicação POR LOTE.

Razões pela qual, pugna-se pelo acolhimento do recurso, com a imediata revisão do ato.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de que seja revista a decisão que habilitou as licitantes CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA; J.K.C. DA SILVA CONSTRUTORA LTDA; R&C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e SRQ CONSTRUÇÕES LTDA, para concorrem no certame referente ao Lote 02 do objeto da concorrência pública nº 024/2023.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
 ROSANE CARVALHO DE SOUZA
 Data: 21/12/2023 17:43:15 -0300
 Verifique em <https://validar.in.gov.br>

ROSENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 03.109.322/0001-61